



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.841, DE 10 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO DISQUE-ENTULHO NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço “DISQUE-ENTULHO”, para coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil.

Parágrafo Único - São resíduos da construção civil, materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, foros argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

Art. 2º - Nos logradouros públicos do Município a remoção de entulhos, serão feitas nos horários compreendidos de 08 às 11 horas e de 15 às 18 horas, conforme dispõe o Art. 72 do Código de Obras Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informará à população através de ampla divulgação o número de telefone a ser utilizado para solicitação do serviço Disque-Entulho.

Art. 4º – Adota-se o Código de Posturas do município e suas alterações, bem como o Código de Obras e suas alterações, para fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes do não cumprimento das normas previstas em Lei para depósito de entulhos em via pública.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.841 / 2017
EM 10 / 07 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 065/2017 – Autor: Vereador Felipe Hulle Delpuppo